

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER  
RESOLUÇÃO 09/2023 - PLACIC 2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER  
CNPJ nº 07.051.788/0001-04

RESOLUÇÃO Nº 09 de 18/09/2023.

Súmula: Dispõe sobre os programas, projetos, ações e atividades do PLACIC - Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum para Elaboração Orçamentária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER para o exercício de 2024.

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONDER - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Esta Resolução estabelece as Diretrizes Gerais do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum para elaboração Orçamentária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, relativo ao exercício financeiro de 2024, de acordo com os programas, projetos, ações e atividades especificadas em seu anexo I.

**Art.2º** - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 4º**-Os recursos ordinários do CONSÓRCIO somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de terceiros e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

**Art. 5º** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Resolução, somente serão incluídos créditos adicionais especiais, se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

**Art. 6º** - No Orçamento a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - O orçamento incluirá os seguintes demonstrativos:

I- da receita que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

III - outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

**Art. 7º** - As metas e prioridades definidas pelo Conselho de Prefeitos para a programação orçamentária são as constantes do Anexo I desta Resolução.

**Art. 8º** - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do CONSÓRCIO promover-se-á ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a I. 4º da Lei Complementar nº101 de 2000.

**Art.9º** - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I- a obrigações constitucionais e legais do CONSÓRCIO;

II- despesas fixas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 10º** - Para efeito do disposto no art. 42 da lei Complementar 101/2000:

I- considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

II- No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissos apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o corrugaram pactuado.

**Art. 11** - O CONDER deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação do orçamento, o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art.8º da lei Complementar 101/2000.

**Art. 12** - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

**Art. 13** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Irati, 18 de setembro de 2023.

**JORGE DAVID DERBLI PINTO**

Presidente do CONDER

CONDER	
RESOLUÇÃO Nº 09/2023 – ANEXO - I	
PROGRAMAS	
Código	001
Descrição	DESENVOLVIMENTO PARA TODOS
Tipo	Finalístico
Objetivo	Executar projetos regionais buscando o desenvolvimento dos municípios consorciados, com ações conjuntas para o atendimento individual e coletivo com custos reduzidos para cada ente integrante do consórcio.
Indicador	Municípios Atendidos
Vigência	01-01-2024 a 31-12-2024
AÇÕES:	
Código	001

Descrição	Manutenção das Atividades Administrativas
Descrição Complementar	Planejar o desempenho operacional, desenvolver e coordenar as atividades administrativas relacionadas ao funcionamento do CONDER
Metas	1-Manutenção das atividades da unidade orçamentária administrativa; 2-Seleção pública competitiva para contratação de pessoal; 3-Estruturação administrativa do CONDER, visando atender a legislação vigente; 4-Aquisição de mobiliário, materiais e equipamentos; 5-Contratação através de terceirizações, de serviços administrativos e técnicos necessários à boa gestão do consórcio com objetivo de atender as demandas dos entes consorciados; 6- Realização de visitas técnicas aos municípios consorciados para diagnóstico das necessidades individuais e coletivas para posterior execução de projetos de interesse comum.
Tipo	Atividade
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Produto Esperado	Atividades Administrativas executadas adequadamente
Vigência	01-01-2024 a 31-12-2024
Código	002
Descrição	Desenvolvimento para todos os Municípios consorciados
Descrição Complementar	Viabilizar projetos que atendam as demandas dos municípios integrantes do consórcio, proporcionando desenvolvimento regional, gerando crescimento produtivo da região e consequentemente melhorando o atendimento de toda a população.
Metas	1. Dotar os municípios dos instrumentos legais, diagnósticos, estudos técnicos e gerenciais necessários à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Saneamento Básico, Estatuto das Cidades e PPP's. 2. Implementar os instrumentos urbanísticos previstos na legislação municipal, estadual e federal e atuar no planejamento municipal e regional dentro das regras estatutárias. 3. Atuar na capacitação, orientação técnica nas atividades meios e atividades fins da gestão municipal. 4. Instrumentalizar tecnicamente, nas diversas áreas da gestão municipal, o desenvolvimento do processo territorial (Território Centro Sul) frente ao Governo Federal e Estadual. 5. Desenvolver ações para dinamização de receitas municipais e/ou captação de recursos ao fortalecimento e desenvolvimento municipal e regional. 6. Implantar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano e rural, dentro das vocações e demanda dos Municípios Integrantes. 7. Elaborar projetos arquitetônicos e de engenharia necessários aos equipamentos e serviços urbanos, no âmbito municipal e regional. 8. Executar projetos e serviços de arquitetura e engenharia para infraestrutura urbana e rural.
Tipo	Atividade
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
Produto Esperado	Municípios atendidos
Vigência	01-01-2024 a 31-12-2024
Código	003
Descrição	Manutenção do Programa Patrulha Rural
Descrição Complementar	Manter o Programa Patrulha Rural, atendendo os municípios consorciados, objetivando de forma cooperada auxiliar esses municípios no desenvolvimento rural sustentável, com custo reduzido na realização dos trabalhos e resultados satisfatórios para a população.
Metas	1. Realizar nos municípios, diagnósticos, estudos técnicos e gerenciais necessários à implementação do Programa. 2. Auxiliar os municípios com corpo técnico para a execução dos trabalhos inerentes ao programa; 3. Manter a equipe de trabalho suprindo suas necessidades; 4. Elaborar os projetos para a execução do programa nos municípios participantes; 5. Atuar no controle dos trabalhos desenvolvidos pela equipe da Patrulha Rural;
Tipo	Atividade
Função	20 – Agricultura
Subfunção	606 – Extensão Rural
Produto Esperado	Municípios atendidos
Vigência	01-01-2024 a 31-12-2024

**JORGE DAVID DERBLI PINTO**

Presidente do CONDER

**Publicado por:**  
Juarez Miguel da Silva  
**Código Identificador:**63948CC3

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2023. Edição 2865  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>